

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
JULGAMENTO NO DIA 17/05/2021**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 09h00min. do dia 17 de maio de 2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de **PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de produtos odontológicos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 - Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

**3. DAS NORMAS LEGAIS**

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal N° 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal N° 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se a Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:**

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min, às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

4.2 - O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura, além de afixação no Mural da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

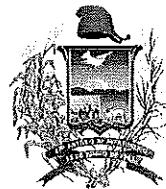
**5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

6.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

6.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO:**

7.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

7.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

8.8 - Os licitantes que não credenciem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Documento de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

9.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

9.2.4 - Alvará Sanitário;

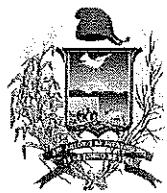
9.2.5 - Cartão do CNPJ;

9.2.6 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

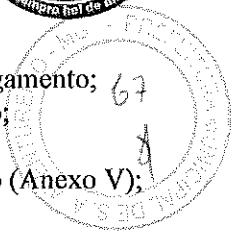
9.2.7 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 9.2.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;
- 9.2.11 – Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;
- 9.2.12 – Autorização de Funcionamento da empresa emitido pela ANVISA;
- 9.2.13 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);
- 9.2.14 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);
- 9.2.15 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);
- 9.2.16 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VIII); e,
- 9.2.17 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**NOTAS:**

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

**10. DA PROPOSTA:**

- 10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

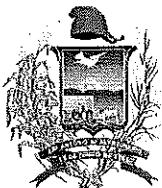
- 10.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 10.2.2 – A marca do produto;
- 10.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;
- 10.2.4 – O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização de fornecimento; e,
- 10.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.
- 10.3 – Os preços deverão conter no máximo três casas decimais.
- 10.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.
- 10.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.
- 10.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo, ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.
- 10.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.
- 10.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 10.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 10.10 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 10.11 – Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independente do valor dos produtos solicitados pelo Município a empresa vencedora dos itens se compromete a entregá-los.
- 10.12 – A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:
- a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;
  - b) receber o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;
  - c) no campo “selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura”, anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;
  - d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará a licitante);
  - e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trouxer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);
  - f) deverá ser enviado também dentro do envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo, sob pena de invalidação da proposta.

10.13 – A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link: <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

10.14 – Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

**11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

11.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 09h00min. do dia 17 de maio de 2021.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02)...3.3.90.30 e 4.4.90.52, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

**13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

13.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada é de R\$ 127.967,36 (cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:**

14.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

**15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

15.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

15.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

15.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

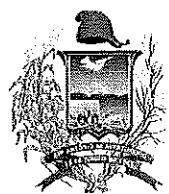
15.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

15.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



15.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

15.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

15.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

15.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

15.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

15.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

15.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

15.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

15.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

15.20 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

15.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

15.22 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15.23 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1 - Encerrada a sessão de pregão, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

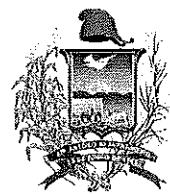
III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;

IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;

V. Prazos e condições de entrega pactuados.

16.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

16.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de cinco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



dias úteis no Município de Santo Antonio do Aventureiro, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

16.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.4. Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

16.5. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados nos produtos após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.6. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.7.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação. \*

16.9. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da combinação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.10. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

16.11 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

**17 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

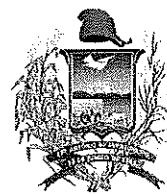
17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

17.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

17.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

**18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

18.1 - A adjudicação se dará observando as condições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2021 e os critérios abaixo relacionados:

18.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por Item**;

18.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

18.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

18.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

**19 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

19.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

19.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

19.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**20. DO DIREITO AO RECURSO:**

20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

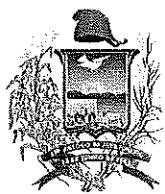
20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

20.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, e/ou sejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



73

Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

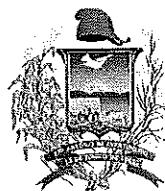
21.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

21.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

21.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

*Assinatura 1*  
*Assinatura 2*  
*Assinatura 3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**22. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

- 22.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 025/2021 e seus Anexos.  
22.2 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

**23 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

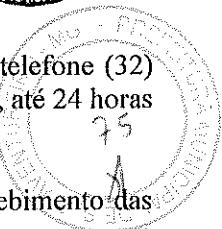
- 23.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.  
23.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 24.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.  
24.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.  
24.3 - A Ata de Registro de Preço seguirá o modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.  
24.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.  
24.5 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.  
24.6 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.  
24.7 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.  
24.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.  
24.9 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.  
24.10 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e à Lei 8.666/93.  
24.11 – A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.  
24.12 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.  
24.13 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.  
24.14 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.  
24.15 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.  
24.16 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.  
24.17 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.  
24.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 24.19 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3486-1110 ou do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 24.20 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.21 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 24.22 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

**25. DO FORO:**

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**26. ANEXOS DO EDITAL**

- 26.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:
- 26.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 26.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;
- 26.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 26.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- 26.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- 26.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;
- 26.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;
- 26.1.8 – Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,
- 26.1.9 – Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço.

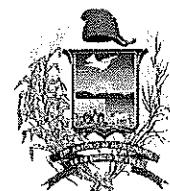
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 03 de maio de 2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT  
PREGOEIRO

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CAROLINA COSTA PIRES  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



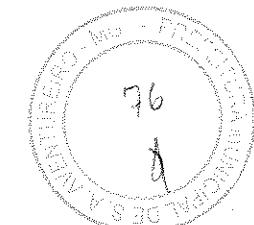
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório N° 058/2021.  
Pregão Presencial N° 025/2021.**



**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de produtos odontológicos, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 - A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização destes produtos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento da população do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

**3 - OBJETO**

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital e neste Termo de Referência.

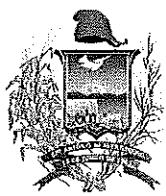
**5 - JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

**6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1 - Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTES PARA ESMALTE/DENTINA, COM FLÚOR, FRASCO C/ 5 ML.	UN	20,0000	62,0000	1.240,00
002	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 30 GRS(CURTA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISELTRIGACETADA, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NÚMERO DO LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CX	20,0000	59,5000	1.190,00
003	ALAVANCA APEXO N 301 EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000	37,0000	148,00
004	ALAVANCA APEXO N 302 EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000	37,0000	148,00
005	ALAVANCA APEXO N 303 EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000	37,0000	148,00
006	ALAVANCA TIPO BANDEIRA ESQUERDA /DIREITA - JOGO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000	114,5000	458,00
007	ALICATE UNIMATRIX. ALICATE UNIMATRIX, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA MANUSEIO DO GRAMPO DO SISTEMA UNIMATRIX E CUNHAS ELÁSTICAS.	UN	10,0000	150,0000	1.500,00
008	ALVEOLÓTOMO CURVO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	2,0000	89,0000	178,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

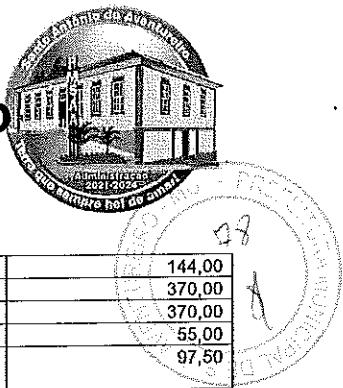


009	AMALGAMADOR CAPSULAR: APARELHO BATEODR DE LIMALHA E MERCÚRIO ENCAPSULADOS PARA O SISTEMA DE CÁPSULA PADRÃO:MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO COM MOTOR BIFÁSICO:DUAS CORREIAS TRANSMITEM 4.200 OSCILAÇÕES POR MINUTO ÁS GARRAS DE FIXAÇÃO DA CÁPSULA: PAINEL DE CONTROLE COMPOSTO POR TECLAS COM INSCRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E UM DISPLAY INDICADOR DE TEMPO DE BATIMENTO: TEMPO DE TRITURAÇÃO PROGRAMÁVEL ENTRE 0 A 19 SEGUNDOS COM DIVISÃO DE 1 EM 1 SEGUNDO: TAMPA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO: SISTEMAS DE GARRAS DE FIXAÇÃO DA CÁPSULA EM AÇO INOXIDÁVEL, TEMPERADAS E POLIDAS, CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA:TENSÃO DE ENTRADA. 110/220V. ANEXAR NA PROPOSTA FOLDER DO PRODUTO OFERTADO CONTENDO DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO, NÚMERO E SÉRIE.	UN	2,0000	1.045,0000	2.090,00
010	AMÁLGAMA PERMITE CÁPSULA 2 PORÇÃO, COMPOSIÇÃO: AG 56% - SN 27,9% - CU 15,4% - IN 0,5% - ZN 0,2 % - HG 47,9%, CAIXA OU FRASCO C/ 50 CÁPSULAS.	CX	20,0000	193,0000	3.860,00
011	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, POTE COM 12 GR.	UN	15,0000	13,5000	202,50
012	APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO. APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO PARA PROFILAXIA DO CÁLCULO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA REMOÇÃO DE BIOFILME NÃO MINERALIZADO.	UN	3,0000	3.150,0000	9.450,00
013	Aparelho fotopolimerizável LED com potência mínima acima de 500 mW/cm2	UN	2,0000	820,0000	1.640,00
014	BANDA MATRIX DE AÇO INOX 0,05X5X500MM	UN	20,0000	3,5000	70,00
015	BANDA MATERIAZ DE AÇO INOX 0,05X7X500 MM	UN	5,0000	3,5000	17,50
016	Bicarbonato de sódia, em pó, granulação extra fina, pureza: 99,9%, pote com 500 g	PT	5,0000	51,0000	255,00
017	Bisturi Kirkland 15/16 KK 15/16, em aço inoxidável	UN	10,0000	37,9500	379,50
018	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 02	UN	20,0000	9,5000	190,00
019	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 03	UN	20,0000	9,5000	190,00
020	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 04	UN	20,0000	9,5000	190,00
021	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 06	UN	20,0000	9,5000	190,00
022	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA PARA ALTA ROTAÇÃO N 151, 23 MM.	UN	5,0000	79,0000	395,00
023	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA PARA ALTA ROTAÇÃO N 151, 28 MM.	UN	5,0000	79,0000	395,00
024	brocas diamantadas 1011	UN	20,0000	7,2000	144,00
025	brocas diamantadas 1012	UN	20,0000	7,2000	144,00
026	brocas diamantadas 1013	UN	20,0000	7,2000	144,00
027	brocas diamantadas 1014	UN	20,0000	7,2000	144,00
028	brocas diamantadas 1015	UN	20,0000	7,2000	144,00
029	brocas diamantadas 1016	UN	20,0000	7,2000	144,00
030	brocas diamantadas 1016hl	UN	20,0000	7,2000	144,00
031	brocas diamantadas 1033	UN	20,0000	7,2000	144,00
032	brocas diamantadas 1034	UN	20,0000	7,2000	144,00
033	brocas diamantadas 1035	UN	20,0000	7,2000	144,00
034	brocas diamantadas 1090	UN	20,0000	7,2000	144,00
035	brocas diamantadas 1091	UN	20,0000	7,2000	144,00
036	brocas diamantadas 1092	UN	20,0000	7,2000	144,00
037	brocas diamantadas 1093	UN	20,0000	7,2000	144,00
038	brocas diamantadas 1094	UN	20,0000	7,2000	144,00
039	brocas diamantadas 1095	UN	20,0000	7,2000	144,00
040	brocas diamantadas 1111	UN	20,0000	7,2000	144,00
041	brocas diamantadas 2067	UN	20,0000	4,5000	90,00
042	brocas diamantadas 2068	UN	20,0000	7,2000	144,00
043	brocas diamantadas 2134	UN	20,0000	7,2000	144,00
044	brocas diamantadas 2135f	UN	20,0000	7,2000	144,00
045	brocas diamantadas 2135ff	UN	20,0000	7,2000	144,00
046	brocas diamantadas 2200	UN	20,0000	7,2000	144,00
047	brocas diamantadas 3070	UN	20,0000	7,7500	155,00
048	brocas diamantadas 3071	UN	20,0000	7,7500	155,00
049	brocas diamantadas 3097	UN	20,0000	7,7500	155,00
050	brocas diamantadas 3098	UN	20,0000	7,7500	155,00
051	BROCAS DIAMANTADAS 3118	UN	20,0000	7,2000	144,00
052	brocas diamantadas 3118f	UN	20,0000	7,2000	144,00
053	brocas diamantadas 3118ff	UN	20,0000	7,2000	144,00
054	brocas diamantadas 3195f	UN	20,0000	7,2000	144,00

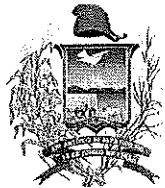
*[Handwritten signatures and initials over the table]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



055	brocas diamantadas 3195ff	UN	20,0000	7,2000	144,00
056	Broca shofu chama	UN	20,0000	18,5000	370,00
057	Broca shofu cônica	UN	20,0000	18,5000	370,00
058	Cabo para bisturi n 3, em aço inoxidável	UN	4,0000	13,7500	55,00
059	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	15,0000	6,5000	97,50
060	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DE ACORDO COM A NORMA ISO 9168, CONFECCIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA: CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA ATRAVÉS DO USO DA TECNOLOGIA B-SAFE Á BASE DE PRATA COLOIDAL.	UN	5,0000	995,0000	4.975,00
061	CIMENTO CIRÚRGICO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, SEM AMIANTO, LÍQUIDO 20 ML + PÓ 50 G - KIT.	KIT	2,0000	72,5000	145,00
062	Cimento fosfato de zinco, líquido 18 ml + pó 28 g - KIT	KIT	3,0000	48,5000	145,50
063	Cimento ionômero de vidro R, líquido 8 ml + pó 10g - KIT.	KIT	20,0000	66,5000	1.330,00
064	Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco.	PT	20,0000	30,5000	610,00
065	COLHER DE DENTINA N 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00
066	COLHER DE DENTINA N 14 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00
067	COLHER DE DENTINA N 16 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00
068	COLHER DE DENTINA N 19 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00
069	Condicionador dental ácido fosfórico gel, 37% seringa c/2,5 ml	UN	20,0000	3,6000	72,00
070	CONJUNTO (KIT) ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. MICRO MOTOR COM CONEXÃO ATRAVÉS DE TERMINAL TIPO BORDEN DOIS FUROS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA, ATRAVÉS DO USO DE PRATA COLOIDAL, SISTEMA TIPO INTRA PARA CONECTAR E DESCONECTAR A PEÇA RETA E O CONTRA ÂNGULO, ANEL REGULADOR DA ROTAÇÃO DO MICRO MOTOR POSSIBILITANDO A A SELEÇÃO DE VELOCIDADE ENTRE 3000 E 18000 RPM, INVERSÃO DE ROTAÇÃO PARA A ESQUERDA NO ANEL. SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA.	UN	3,0000	1.601,4200	4.804,26
071	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 01-02, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
072	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 03-04, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
073	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 05-06, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
074	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 07-08, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
075	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 09-10, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
076	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 11-12, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
077	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 13-14, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00
078	brocas diamantadas 3098	UN	20,0000	7,7500	155,00
079	BROCAS DIAMANTADAS 3118	UN	20,0000	7,2000	144,00
080	brocas diamantadas 3118f	UN	20,0000	7,2000	144,00
081	brocas diamantadas 3118ff	UN	20,0000	7,2000	144,00
082	brocas diamantadas 3195f	UN	20,0000	7,2000	144,00
083	brocas diamantadas 3195ff	UN	20,0000	7,2000	144,00
084	Broca shofu chama	UN	20,0000	18,5000	370,00
085	Broca shofu cônica	UN	20,0000	18,5000	370,00
086	Cabo para bisturi n 3, em aço inoxidável	UN	4,0000	13,7500	55,00
087	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	15,0000	6,5000	97,50
088	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DE ACORDO COM A NORMA ISO 9168, CONFECCIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA: CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA ATRAVÉS DO USO DA TECNOLOGIA B-SAFE Á BASE DE PRATA COLOIDAL.	UN	5,0000	995,0000	4.975,00
089	CIMENTO CIRÚRGICO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, SEM AMIANTO, LÍQUIDO 20 ML + PÓ 50 G - KIT.	KIT	2,0000	72,5000	145,00
090	Cimento fosfato de zinco, líquido 18 ml + pó 28 g - KIT	KIT	3,0000	48,5000	145,50
091	Cimento ionômero de vidro R, líquido 8 ml + pó 10g - KIT.	KIT	20,0000	66,5000	1.330,00
092	Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração	PT	20,0000	30,5000	610,00



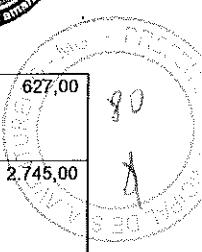
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



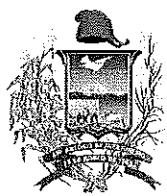
	semelhante a do dente, radiopaco.					
093	COLHER DE DENTINA N 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00	
094	COLHER DE DENTINA N 14 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00	
095	COLHER DE DENTINA N 16 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00	
096	COLHER DE DENTINA N 19 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000	13,5000	54,00	
097	Condicionador dental ácido fosfórico gel, 37% seringa c/2,5 ml	UN	20,0000	3,6000	72,00	
098	CONJUNTO (KIT) ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. MICRO MOTOR COM CONEXÃO ATRAVÉS DE TERMINAL TIPO BORDEN DOIS FUROS, CONFECIONADO EM ALUMÍNIO, CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA, ATRAVÉS DO USO DE PRATA COLOIDAL, SISTEMA TIPO INTRA PARA CONECTAR E DESCONETAR A PEÇA RETA E O CONTRA ÂNGULO, ANEL REGULADOR DA ROTAÇÃO DO MICRO MOTOR POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DE VELOCIDADE ENTRE 3000 E 18000 RPM, INVERSÃO DE ROTAÇÃO PARA A ESQUERDA NO ANEL. SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA.	UN	3,0000	1.601,4200	4.804,26	
099	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 01-02, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
100	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 03-04, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
101	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 05-06, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
102	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 07-08, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
103	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 09-10, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
104	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 11-12, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	37,0000	222,00	
105	FORMOCRESOL LÍQUIDO, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/10ML.	FCO	4,0000	11,9500	47,80	
106	Hidróxido de Cálcio P.A., capeador pulpar, frasco c/10 g.	UN	2,0000	10,2500	20,50	
107	Hidróxido de Cálcio Radiopaco em pasta, Base + Catalizador,	CX	10,0000	47,0000	470,00	
108	HOLLENBACK 3.S, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	15,0000	90,00	
109	IRM – Restaurador intermediário óxido de zinco e eugenol, líquido 15 ml + pó 38 g. – KIT.	KIT	10,0000	71,5000	715,00	
110	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO: ESTOJO MODELO LAPELA 80MM X 200MM, 01 ESCOVA DENTAL ADULTO, 01 FIO DENTAL 25 CM, 01 CREME DENTAL 50GRS.	KIT	3.000,0000	8,1000	24.300,00	
111	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL: ESTOJO MODELO LAPELA 80MM X 200MM, 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL, 01 FIO DENTAL 25 CM, 01 CREME DENTAL 50 GRS.	KIT	1.200,0000	8,1000	9.720,00	
112	KIT MATERIZ UNIMATRIZ SISTEMA DE MATERIZES SECCIONAIS PRÉ-FORMADAS PARA RESTAURAÇÕES DE CLASSE II. COMPOSTO POR MATERIZES PRÉ-FORMADAS E DOIS GRAMPOS REFORÇADOS PARA SUA FIXAÇÃO. ANÉIS COM REFORÇO E DESIGN DIFERENCIADO QUE GARANTEM ESTABILIDADE E PERMITEM UMA ABERTURA SEGURA COM O ALICATE GRAMPO HARD(AZUL) INDICADO PARA CASOS QUE EXIGEM MAIOR PRESSÃO E SEPARAÇÃO DENTAL. GRAMPO SOFT(ROSA) INDICADO PARA CASOS QUE EXIGEM MENOR PRESSÃO E SEPARAÇÃO DENTAL. A CONVEXIDADE DAS MATERIZES FOI DESENVOLVIDA PARA OBTENÇÃO DE UMA ANATOMIA NATURAL. ESPESSURA DAS MATERIZES DE 0,05MM, NOS TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. PROTETORES DE SILICONE TRIANGULARES, MAIS ANATÔMICOS QUE PERMITE A PERFEITA ADAPTAÇÃO DAS MATERIZES. A EMBALAGEM DO KIT CONTÉM 50 UNIDADES DE MATERIZES SORTIDAS + 02 GRAMPOS(01AZUL E 01 ROSA) + 08 PROTETORES DE SILICONE.	KIT	3,0000	120,0000	360,00	
113	Lima para endodontina Kerr 1 série (15-40) 25 mm, caixa c/ 6 unidades	CX	4,0000	31,5000	126,00	
114	Lima para endodontina Kerr 2 série (45-80) 25 mm, caixa c/ 6 unidades	CX	4,0000	31,5000	126,00	
115	Líquido de esterilização a frio germikil frasco com 1,000 ml	FCO	4,0000	28,0000	112,00	
116	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO M, AMBIENTAIS, PARA PROCEDIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50,0000	129,5000	6.475,00	
117	Luva de latex, tamanho: P, ambidestras, para procedimentos, caixa com 100 unid.	CX	50,0000	129,5000	6.475,00	
118	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 100% POLIPROPILENO, TRIPLA, COM ELÁSTICOS LATERAIS PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS E CLIPS NASAL, COR BRANCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	15,0000	51,5000	772,50	



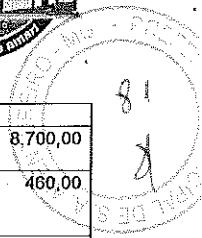
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



119	MATRIZ UNIMATRIX REFIL SORTIDO. ESPESSURAS DAS MATRIZES DE 0,05MM, TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. EMBALAGEM REFIL COM 50 UNIDADES SORTIDAS (REFIL DO KIT MATRIZ UNIMATRIX).	PCT	3,0000	209,0000	627,00
120	MOCHO ERGONÔMICO COM MOVIMENTOS ACIONADOS ATRAVÉS DE ALAVANCA SUBLATERAL E AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO QUE PERMITEM MOVIMENTOS SUAVES E O POSICIONAMENTO NA ALTURA DESEJADA, RODÍZIOS DUPLOS, ENCOSTO COM REGULAGEM LONGITUDINAL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS ANATOMICAMENTE E TOTALMENTE SEM COSTURAS.	UN	3,0000	915,0000	2.745,00
121	Óleo lubrificante para peça de mão, aparelhos de baixa e alta rotação, spray, frasco com 200 ml.	UN	4,0000	32,0000	128,00
122	Óxido de Zinco, pote c/50 g.	FCO	5,0000	13,5000	67,50
123	Papel carbono para articulação, bloco com 12 folhas.	BLC	15,0000	6,9500	104,25
124	Paramonoclorofeno canforado, frasco c/20 ml.	FCO	4,0000	11,0000	44,00
125	Pasta Profilática com flúor, sabor tutti-frutti, bisnaga c/90 g.	UN	10,0000	16,2500	162,50
126	Pinça clínica para algodão nº 318, em aço inoxidável.	UN	12,0000	12,4500	149,40
127	PINCÉL FINO 1,5 MM PARA ADESIVO MICROBRUSH. OS APLICADORES DOBRAM-SE FACILMENTE ATÉ 90 GRAUS O QUE PERMITE A APLICAÇÃO PRECISA DE SOLUÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO. AS PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES E RESISTENTES A ABRASÃO MANTÉM A SOLUÇÃO EM SUSPENSÃO ATÉ QUE SEJA APLICADA, SEM DEIXAR CAIR. TUBOS C/ 100.	PT	10,0000	20,5000	205,00
128	Porta Amálgama de plástico	UN	3,0000	23,2500	69,75
129	Pote Dappen vidro	UN	3,0000	6,0000	18,00
130	PROTETOR DE SILICONE TRIANGULAR PARA GRAMPO UNIMATRIX. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	3,0000	99,0000	297,00
131	Resina acrílica auto polimerizante (rápida) para consertos e reembazamentos, Incolor, Líquido (monômero), 500 ml.	FCO	2,0000	117,0000	234,00
132	RESINA AUTO POLIMERIZANTE PARA COROAS E PONTES, COR 66, PÓ (POLÍMERO), FRASCO C/70 G.	FCO	4,0000	70,5000	282,00
133	Revelador para raio x odontológico-Solução reveladora para radiografia pronta para uso em processo manual,	FCO	20,0000	30,5000	610,00
134	Rolos dentais 100% algodão, trançado, dimensões: 3,8cm x 0,95 cm, pacote com 100 roletes.	PCT	100,0000	4,4000	440,00
135	Seringa Carpule, em aço inoxidável	UN	10,0000	41,0000	410,00
136	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A2 - 4g	UN	15,0000	73,0000	1.095,00
137	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A3 - 4g	UN	15,0000	73,0000	1.095,00
138	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A3,5 - 4g	UN	10,0000	73,0000	730,00
139	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A4 - 4g	UN	3,0000	73,0000	219,00
140	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B1 - 4g	UN	15,0000	73,0000	1.095,00
141	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B2 - 4g	UN	15,0000	73,0000	1.095,00
142	Seringa refil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B3 - 4g	UN	10,0000	73,0000	730,00
143	Sindesmotomo nº 01, em aço inoxidável	UN	4,0000	28,5000	114,00
144	SISTEMA DE SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, CAIXA C/ 10 KITS CONTENDO: 02 TUBOS DE SELANTE FLUROSHIELD COM 5 GR CADA, NA COR BRANCO: 20 PONTAS DE PINCÉIS DESCARTÁVEIS, 01 CABO DE PINCÉL, 01 SERINGA DE CONDICIONADOR DENTAL GEL COM 3ML, 01 BLOCO DE TRANSFERÊNCIA, 05 AGULHAS DESCARTÁVEIS.	CX	3,0000	310,0000	930,00
145	Sonda exploradora nº 5, em aço inoxidável	UN	12,0000	11,7000	140,40
146	Sugador de saliva descartável, pacote c/40 unidades	UN	30,0000	9,0000	270,00
147	TESOURA GOLDMAN FOX CURVA 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	68,5000	411,00
148	TESOURA ÍRIS CURVA 11,5 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	27,0000	162,00
149	TESOURA ÍRIS RETA 11,5 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000	27,0000	162,00
150	Tira de aço abrasiva para acabamento de restaurações metálicas 4 mm, pacote c/12 unidades.	PCT	20,0000	7,9500	159,00
151	Tira de lixa para polimento e acabamento de compostos, caixa c/ 100 unid.	CX	20,0000	14,0000	280,00
152	Tira de poliéster 100x10x0,5mm, pacote com 50 unid.	PCT	20,0000	3,4500	69,00
153	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	UN	4,0000	32,5000	130,00
154	Tubete de anestésico cloridrato de lidocaína 2% sem vaso constrictor, 1,8 ml, caixa c/ 50 unidades	CX	5,0000	80,0000	400,00
155	TÚBETE DE ANESTÉSICO CLORIDRATO DE	CX	10,0000	180,0000	1.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRITOR, 1,8ML.				
156	TUBETE DE ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% FELIPRESSINA 1,8 ML., CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60,0000	145,0000	8.700,00
157	Verniz com Flúor (5% Fluoreto de Sódio), caixa com 01 frasco de verniz com 10 ml e 01 frasco de solvente com 10 ml.	FCO	10,0000	46,0000	460,00
<b>Total</b>					<b>127.967,36</b>

6.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

#### **7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 – Os produtos serão entregues pela Detentora do Registro de Preço na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Poderá haver aquisição a menor, dos produtos relacionados na tabela acima.

7.3 – Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade do Município de Santo Antonio do Aventureiro, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

#### **8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

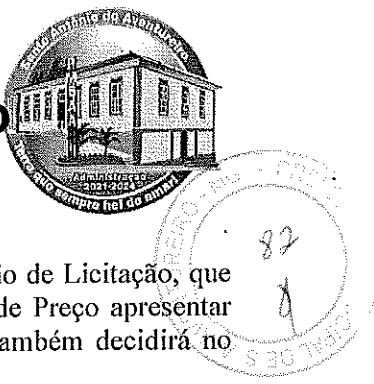
9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

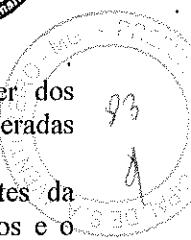
- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

10.2 - São obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**:

- Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os produtos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antônio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

## **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Detentora do Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS**

12.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

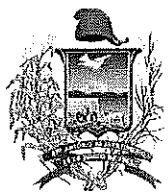
12.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

12.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antônio do Aventureiro – MG, 03 de maio de 2021.

**SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO II**

**Carta Proposta Comercial**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Ao  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro  
Estado de Minas Gerais.

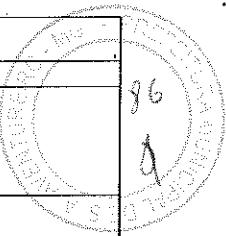
Ref.: Processo Licitatório nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço  
Julgamento: 17/05/2021, às 09h00min.

**Proposta**

Item	Descrição dos Medicamentos e Materiais	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
001	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTES PARA ESMALTE/DENTINA, COM FLÚOR, FRASCO C/ 5 ML.	UN	20,0000			
002	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 30 GRS(CURTA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISELTRIGACETADA, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NÚMERO DO LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CX	20,0000			
003	ALAVANCA APEXO N 301 EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000			
004	ALAVANCA APEXO N 302 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
005	ALAVANCA APEXO N 303 EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	4,0000			
006	ALAVANCA TIPO BANDEIRA ESQUERDA /DIREITA - JOGO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
007	ALICATE UNIMATRIX. ALICATE UNIMATRIX, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA MANUSEIO DO GRAMPO DO SISTEMA UNIMATRIX E CUNHAS ELÁSTICAS.	UN	10,0000			
008	ALVEOLÓTOMO CURVO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	2,0000			
009	AMALGAMADOR CAPSULAR: APARELHO BATEODR DE LIMALHA E MERCÚRIO ENCAPSULADOS PARA O SISTEMA DE CÁPSULA PADRÃO:MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO COM MOTOR BIFÁSICO:DUAS CORREIAS TRANSMITEM 4.200 OSCILAÇÕES POR MINUTO ÀS GARRAS DE FIXAÇÃO DA CÁPSULA: PAINEL DE CONTROLE COMPOSTO POR TECLAS COM INSCRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E UM DISPLAY INDICADOR DE TEMPO DE BATIMENTO: TEMPO DE TRITURAÇÃO PROGRAMÁVEL ENTRE 0 A 19 SEGUNDOS COM DIVISÃO DE 1 EM 1 SEGUNDO: TAMPA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO: SISTEMAS DE GARRAS DE FIXAÇÃO DA CÁPSULA EM AÇO INOXIDÁVEL, TEMPERADAS E POLIDAS, CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA:TENSÃO DE ENTRADA 110/220V. ANEXAR NA PROPOSTA FOLDER DO PRODUTO OFERTADO CONTENDO DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO, NÚMERO E SÉRIE.	UN	2,0000			
010	AMÁLGAMA PERMITE CÁPSULA 2 PORÇÃOS, COMPOSIÇÃO: AG 56% - SN 27,9% - CU 15,4% - IN 0,5% -	CX	20,0000			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	ZN 0,2 % - HG 47,9%, CAIXA OU FRASCO C/ 50 CÁPSULAS.						
011	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, POTE COM 12 GR.	UN	15,0000				
012	APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO. APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO PARA PROFILAXIA DO CÁLCULO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA REMOÇÃO DE BIOFILME NÃO MINERALIZADO.	UN	3,0000				
013	Aparelho fotopolimerizável LED com potência mínima acima de 500 mW/cm <sup>2</sup>	UN	2,0000				
014	BANDA MATRIX DE AÇO INOX 0,05X5X500MM	UN	20,0000				
015	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X7X500 MM	UN	5,0000				
016	Bicarbonato de sódia, em pó, granulação extra fina, pureza: 99,9%, pote com 500 g	PT	5,0000				
017	Bisturi Kirkland 15/16 KK 15/16, em aço inoxidável	UN	10,0000				
018	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 02	UN	20,0000				
019	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 03	UN	20,0000				
020	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 04	UN	20,0000				
021	Broca carbide contra ângulo baixa rotação esférica número 06	UN	20,0000				
022	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA PARA ALTA ROTAÇÃO N 151, 23 MM.	UN	5,0000				
023	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA PARA ALTA ROTAÇÃO N 151, 28 MM.	UN	5,0000				
024	brocas diamantadas 1011	UN	20,0000				
025	brocas diamantadas 1012	UN	20,0000				
026	brocas diamantadas 1013	UN	20,0000				
027	brocas diamantadas 1014	UN	20,0000				
028	brocas diamantadas 1015	UN	20,0000				
029	brocas diamantadas 1016	UN	20,0000				
030	brocas diamantadas 1016hl	UN	20,0000				
031	brocas diamantadas 1033	UN	20,0000				
032	brocas diamantadas 1034	UN	20,0000				
033	brocas diamantadas 1035	UN	20,0000				
034	brocas diamantadas 1090	UN	20,0000				
035	brocas diamantadas 1091	UN	20,0000				
036	brocas diamantadas 1092	UN	20,0000				
037	brocas diamantadas 1093	UN	20,0000				
038	brocas diamantadas 1094	UN	20,0000				
039	brocas diamantadas 1095	UN	20,0000				
040	brocas diamantadas 1111	UN	20,0000				
041	brocas diamantadas 2067	UN	20,0000				
042	brocas diamantadas 2068	UN	20,0000				
043	brocas diamantadas 2134	UN	20,0000				
044	brocas diamantadas 2135f	UN	20,0000				
045	brocas diamantadas 2135ff	UN	20,0000				
046	brocas diamantadas 2200	UN	20,0000				
047	brocas diamantadas 3070	UN	20,0000				
048	brocas diamantadas 3071	UN	20,0000				
049	brocas diamantadas 3097	UN	20,0000				
050	brocas diamantadas 3098	UN	20,0000				
051	BROCAS DIAMANTADAS 3118	UN	20,0000				
052	brocas diamantadas 3118f	UN	20,0000				
053	brocas diamantadas 3118ff	UN	20,0000				
054	brocas diamantadas 3195f	UN	20,0000				
055	brocas diamantadas 3195ff	UN	20,0000				
056	Broca shofu chama	UN	20,0000				
057	Broca shofu cônica	UN	20,0000				
058	Cabo para bisturi n 3, em aço inoxidável	UN	4,0000				
059	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	15,0000				
060	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DE ACORDO COM A NORMA ISO 9168, CONFECIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA; CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA ATRAVÉS DO USO DA TECNOLOGIA B-SAFE Á BASE DE PRATA COLOIDAL.	UN	5,0000				
061	CIMENTO CIRÚRGICO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E	KIT	2,0000				

*Assinatura*

*BB*

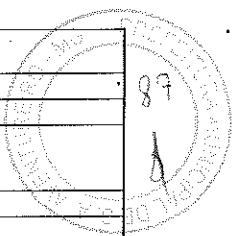
*CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



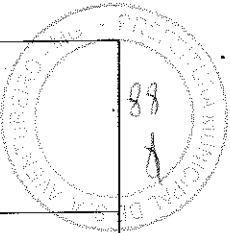
89



	EUGENOL, SEM AMIANTO, LÍQUIDO 20 ML + PÓ 50 G - KIT.					
062	Cimento fosfato de zinco, líquido 18 ml + pó 28 g - KIT	KIT	3,0000			
063	Cimento ionômero de vidro R, líquido 8 ml + pó 10g - KIT.	KIT	20,0000			
064	Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco.	PT	20,0000			
065	COLHER DE DENTINA N 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
066	COLHER DE DENTINA N 14 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
067	COLHER DE DENTINA N 16 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
068	COLHER DE DENTINA N 19 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
069	Condicionador dental ácido fosfórico gel, 37% seringa c/2,5 ml	UN	20,0000			
070	CONJUNTO (KIT) ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. MICRO MOTOR COM CONEXÃO ATRAVÉS DE TERMINAL TIPO BORDEN DOIS FUROS, CONFECIONADO EM ALUMÍNIO, CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA, ATRAVÉS DO USO DE PRATA COLOIDAL, SISTEMA TIPO INTRA PARA CONECTAR E DESCONECTAR A PEÇA RETA E O CONTRA ÂNGULO, ANEL REGULADOR DA ROTAÇÃO DO MICRO MOTOR POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DE VELOCIDADE ENTRE 3000 E 18000 RPM, INVERSÃO DE ROTAÇÃO PARA A ESQUERDA NO ANEL. SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA.	UN	3,0000			
071	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 01-02, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
072	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 03-04, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
073	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 05-06, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
074	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 07-08, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
075	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 09-10, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
076	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 11-12, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
077	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 13-14, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
078	brocas diamantadas 3098	UN	20,0000			
079	BROCAS DIAMANTADAS 3118	UN	20,0000			
080	brocas diamantadas 3118f	UN	20,0000			
081	brocas diamantadas 3118ff	UN	20,0000			
082	brocas diamantadas 3195f	UN	20,0000			
083	brocas diamantadas 3195ff	UN	20,0000			
084	Broca shofu chama	UN	20,0000			
085	Broca shofu cônica	UN	20,0000			
086	Cabo para bisturi n 3, em aço inoxidável	UN	4,0000			
087	CABO PARA ESPelho ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	15,0000			
088	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DE ACORDO COM A NORMA ISO 9168, CONFECIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA: CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA ATRAVÉS DO USO DA TECNOLOGIA B-SAFE À BASE DE PRATA COLOIDAL.	UN	5,0000			
089	CIMENTO CIRÚRGICO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, SEM AMIANTO, LÍQUIDO 20 ML + PÓ 50 G - KIT.	KIT	2,0000			
090	Cimento fosfato de zinco, líquido 18 ml + pó 28 g - KIT	KIT	3,0000			
091	Cimento ionômero de vidro R, líquido 8 ml + pó 10g - KIT.	KIT	20,0000			
092	Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco.	PT	20,0000			
093	COLHER DE DENTINA N 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
094	COLHER DE DENTINA N 14 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
095	COLHER DE DENTINA N 16 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
096	COLHER DE DENTINA N 19 EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4,0000			
097	Condicionador dental ácido fosfórico gel, 37% seringa c/2,5 ml	UN	20,0000			
098	CONJUNTO (KIT) ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. MICRO MOTOR COM CONEXÃO ATRAVÉS DE TERMINAL TIPO BORDEN DOIS FUROS, CONFECIONADO EM ALUMÍNIO, CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO	UN	3,0000			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	CONTRA INFECÇÃO CRUZADA, ATRAVÉS DO USO DE PRATA COLOIDAL, SISTEMA TIPO INTRA PARA CONECTAR E DESCONECTAR A PEÇA RETA E O CONTRA ÂNGULO, ANEL REGULADOR DA ROTAÇÃO DO MICRO MOTOR POSSIBILITANDO A A SELEÇÃO DE VELOCIDADE ENTRE 3000 E 18000 RPM, INVERSÃO DE ROTAÇÃO PARA A ESQUERDA NO ANEL, SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA.					
099	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 01-02, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
100	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 03-04, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
101	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 05-06, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
102	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 07-08, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
103	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 09-10, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
104	CURETA DE GRACY, CABO OCO, N 11-12, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
105	FORMOCRESOL LÍQUIDO, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/10ML.	FCO	4,0000			
106	Hidróxido de Cálcio P.A., capeador pulpar, frasco c/10 g.	UN	2,0000			
107	Hidróxido de Cálcio Radiopaco em pasta, Base + Catalizador,	CX	10,0000			
108	HOLLENBACK 3 S, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000			
109	IRM – Restaurador intermédio óxido de zinco e eugenol, líquido 15 ml + pó 38 g. – KIT.	KIT	10,0000			
110	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO: ESTOJO MODELO LAPELA 80MM X 200MM, 01 ESCOVA DENTAL ADULTO, 01 FIO DENTAL 25 CM, 01 CREME DENTAL 50GRS.	KIT	3.000,0000			
111	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL: ESTOJO MODELO LAPELA 80MM X 200MM, 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL, 01 FIO DENTAL 25 CM, 01 CREME DENTAL 50 GR.	KIT	1.200,0000			
112	KIT MATTRIZ UNIMATTRIZ SISTEMA DE MATTRIZES SECCIONAIS PRÉ-FORMADAS PARA RESTAURAÇÕES DE CLASSE II. COMPOSTO POR MATTRIZES PRÉ-FORMADAS E DOIS GRAMPOS REFORÇADOS PARA SUA FIXAÇÃO. ANÉIS COM REFORÇO E DESIGN DIFERENCIADO QUE GARANTEM ESTABILIDADE E PERMITEM UMA ABERTURA SEGURA COM O ALICATE. GRAMPO HARD(AZUL) INDICADO PARA CASOS QUE EXIGEM MAIOR PRESSÃO E SEPARAÇÃO DENTAL. GRAMPO SOFT(ROSA) INDICADO PARA CASOS QUE EXIGEM MENOR PRESSÃO E SEPARAÇÃO DENTAL. A CONVEXIDADE DAS MATTRIZES FOI DESENVOLVIDA PARA OBTENÇÃO DE UMA ANATOMIA NATURAL. ESPESSURA DAS MATTRIZES DE 0,05MM, NOS TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. PROTETORES DE SILICONE TRIANGULARES, MAIS ANATÔMICOS QUE PERMITE A PERFEITA ADAPTAÇÃO DAS MATTRIZES. A EMBALAGEM DO KIT CONTÉM 50 UNIDADES DE MATTRIZES SORTIDAS + 02 GRAMPOS(01AZUL E 01 ROSA) + 08 PROTETORES DE SILICONE.	KIT	3,0000			
113	Lima para endodontina Kerr 1 série (15-40) 25 mm, caixa c/ 6 unidades	CX	4,0000			
114	Lima para endodontina Kerr 2 série (45-80) 25 mm, caixa c/ 6 unidades	CX	4,0000			
115	Líquido de esterilização a frio germikil frasco com 1.000 ml	FCO	4,0000			
116	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO M, AMBIENTAIS, PARA PROCEDIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50,0000			
117	Luva de latex, tamanho: P, ambidestras, para procedimentos, caixa com 100 unid.	CX	50,0000			
118	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 100% POLIPROPILENO, TRIPLA, COM ELÁSTICOS LATERAIS PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS E CLIPS NASAL, COR BRANCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	15,0000			
119	MATTRIZ UNIMATTRIZ REFIL SORTIDO, ESPESSURAS DAS MATTRIZES DE 0,05MM, TANANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. EMBALAGEM REFIL COM 50 UNIDADES SORTIDAS (REFIL DO KIT MATTRIZ UNIMATTRIZ).	PCT	3,0000			
120	MOCHO ERGONÔMICO COM MOVIMENTOS ATRAVÉS DE ALAVANCA SUBLATERAL E AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO QUE PERMITEM MOVIMENTOS SUAVES E O POSICIONAMENTO NA ALTURA DESEJADA, RODÍZIOS DUPLOS, ENCOSTO COM REGULAGEM LONGITUDINAL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS ANATOMICAMENTE	UN	3,0000			

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



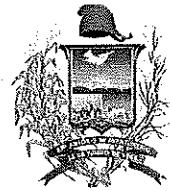
89

1

80

E TOTALMENTE SEM COSTURAS.					
121	Óleo lubrificante para peça de mão, aparelhos de baixa e alta rotação, spray, frasco com 200 ml.	UN	4,0000		
122	Óxido de Zinco, pote c/50 g.	FCO	5,0000		
123	Papel carbono para articulação, bloco com 12 folhas.	BLC	15,0000		
124	Paramonoclorofenol canforado, frasco c/20 ml.	FCO	4,0000		
125	Pasta Profilática com flúor, sabor tutti-frutti, bisnaga c/90 g.	UN	10,0000		
126	Pinça clínica para algodão nº 318, em aço inoxidável.	UN	12,0000		
127	PINCÉL FINO 1,5 MM PARA ADESIVO MICROBRUSH. OS APLICADORES DOBRAM-SE FACILMENTE ATÉ 90 GRAUS O QUE PERMITE A APLICAÇÃO PRECISA DE SOLUÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO. AS PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES E RESISTENTES A ABRASÃO MANTÉM A SOLUÇÃO EM SUSPENSÃO ATÉ QUE SEJA APLICADA, SEM DEIXAR CAIR. TUBOS C/ 100.	PT	10,0000		
128	Porta Amálgama de plástico	UN	3,0000		
129	Pote Dappen vidro	UN	3,0000		
130	PROTETOR DE SILICONE TRIANGULAR PARA GRAMPO UNIMATRIX. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	3,0000		
131	Resina acrílica auto polimerizante (rápida) para consertos e reembalzamentos, Incolor, Líquido (monômero), 500 ml.	FCO	2,0000		
132	RESINA AUTO POLIMERIZANTE PARA COROAS E PONTES, COR 66, PÓ (POLÍMERO ), FRASCO C/70 G.	FCO	4,0000		
133	Revelador para raio x odontológico-Solução reveladora para radiografia pronta para uso em processo manual,	FCO	20,0000		
134	Rolos dentais 100% algodão, trançado, dimensões: 3,8cm x 0,95 cm, pacote com 100 roletes.	PCT	100,0000		
135	Seringa Carpule, em aço inoxidável	UN	10,0000		
136	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A2 - 4g	UN	15,0000		
137	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A3 - 4g	UN	15,0000		
138	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A3,5 - 4g	UN	10,0000		
139	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor A4 - 4g	UN	3,0000		
140	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B1 - 4g	UN	15,0000		
141	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B2 - 4g	UN	15,0000		
142	Seringa retil de resina composta p/restauração dental à base de microfill cor B3 - 4g	UN	10,0000		
143	Sindesmotomo nº 01, em aço inoxidável	UN	4,0000		
144	SISTEMA DE SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, CAIXA C/ 10 KITS CONTENDO: 02 TUBOS DE SELANTE FLUROSHIELD COM 5 GR CADA, NA COR BRANCO: 20 PONTAS DE PINCÉIS DESCARTÁVEIS, 01 CABO DE PINCEL, 01 SERINGA DE CONDICIONADOR DENTAL GEL COM 3ML, 01 BLOCO DE TRANSFERÊNCIA, 05 AGULHAS DESCARTÁVEIS.	CX	3,0000		
145	Sonda exploradora nº 5, em aço inoxidável	UN	12,0000		
146	Sugador de saliva descartável, pacote c/40 unidades	UN	30,0000		
147	TESOURA GOLDMAN FOX CURVA 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000		
148	TESOURA ÍRIS CURVA 11,5 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000		
149	TESOURA ÍRIS RETA 11,5 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	6,0000		
150	Tira de aço abrasiva para acabamento de restaurações metálicas 4 mm, pacote c/12 unidades.	PCT	20,0000		
151	Tira de lixa para polimento e acabamento de compostos, caixa c/ 100 unid.	CX	20,0000		
152	Tira de poliéster 100x10x0,5mm, pacote com 50 unid.	PCT	20,0000		
153	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	UN	4,0000		
154	Tubete de anestésico cloridrato de lidocaína 2% sem vaso constrictor, 1,8 ml, caixa c/ 50 unidades	CX	5,0000		
155	TUBETE DE ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRICTOR, 1,8ML.	CX	10,0000		
156	TUBETE DE ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCÁINA 3% FELIPRESSINA 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60,0000		
157	Verniz com Flúor (5% Fluoreto de Sódio), caixa com 01 frasco de verniz com 10 ml e 01 frasco de solvente com 10 ml.	FCO	10,0000		

*1  
J. S. S. S.  
89  
80  
80*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**Obs.: A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deverá observar o exposto nos subitens 10.12 a 10.14 do Edital.**

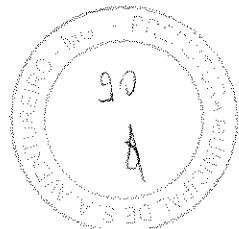
Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

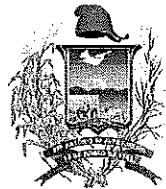
Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

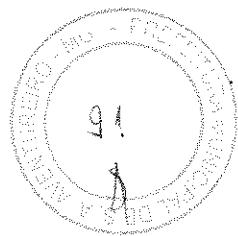
*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO III**



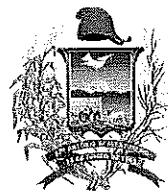
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . ., com sede à . . . . ., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

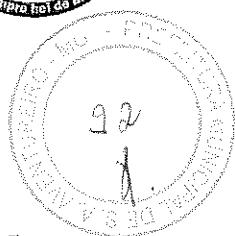
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

*h. Sônia*  
*B. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## ANEXO IV

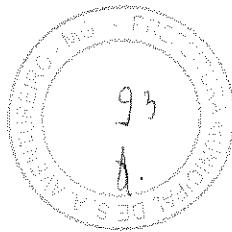
## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO V**

**Processo Licitatório N° 058/2021  
Pregão Presencial N° 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

*Assinatura*

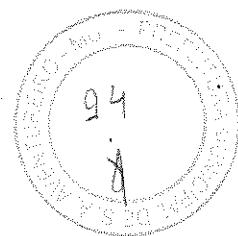


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VI**

**Processo Licitatório N° 058/2021  
Pregão Presencial N° 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**



**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

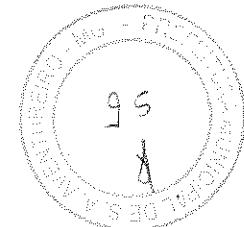
**CPF:**

**Email:**

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VII**

**Processo Licitatório N° 058/2021  
Pregão Presencial N° 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

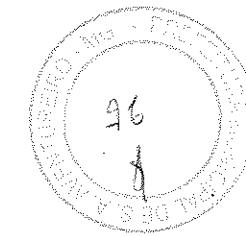
*lidian  
B  
ws*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VIII**



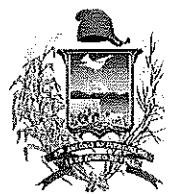
**Processo Licitatório N° 058/2021  
Pregão Presencial N° 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

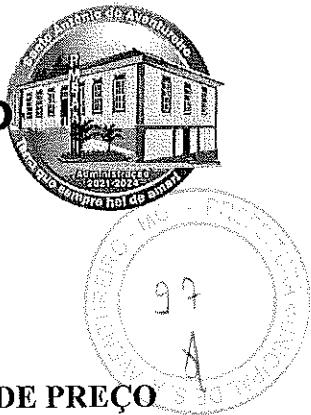
Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO IX  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2021**

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG n.º MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o n.º 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório n.º 058/2021**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais n.º 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** nas quantidades, especificações, marca/fabricante e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 025/2021, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Descrição do Produto/Material	Und.	Quant	Marca	P. Unit.	P. Total

**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

<b>Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone/Fax:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Identificação (RG e CPF):</b>

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

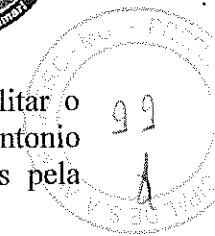
**7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos produtos, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

**8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

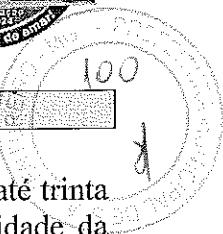
8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

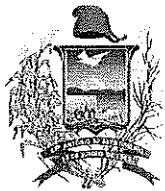
9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a)** quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b)** quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c)** quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b)** em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 10.1;
- c)** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d)** por razões de interesse público;
- e)** na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f)** se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

**10.3. Pelo fornecedor:**

- a)** mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.**

**10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).**

**11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**11.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

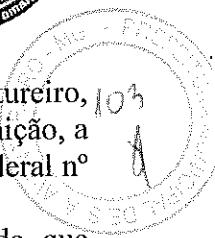
11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

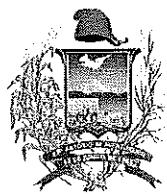
13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

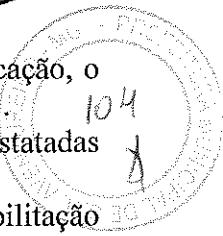
13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



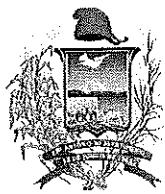
- 13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- 13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- 13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 13.10 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- 13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 13.13 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- 13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- 13.15 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

**14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

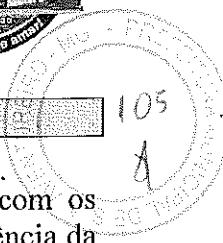
- 14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02)...3.3.90.30 e 4.4.90.52, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

**15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

- 15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 025/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

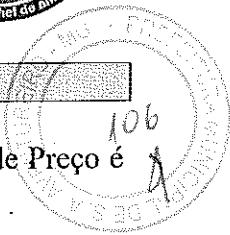
17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

**18. DA PUBLICIDADE**

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**19. DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

NOME DA EMPRESA:  
Rep. Legal:  
Detentora do Registro de Preço

**Testemunhas:**

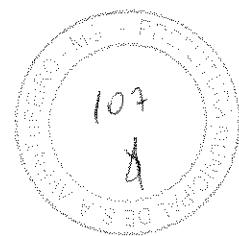
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**MEMORANDO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **aquisição de produtos odontológicos**.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 28 de abril de 2021.

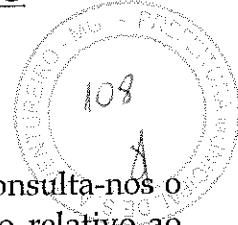
*Carla de Matos*  
**Carla de Matos**  
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 058/2021 para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta da ata de registro de preço redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

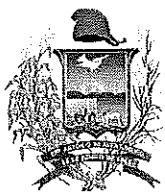
A ata de registro de preço foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto da minuta da ata de registro de preço prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 058/2021, Pregão Presencial 025/2021, integram a Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 025/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

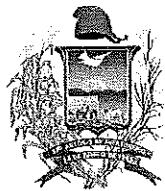
Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 03 de maio de 2021.

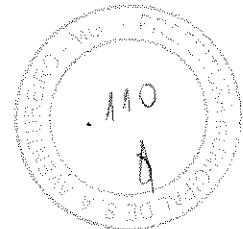


---

**JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT – OAB/MG 156.965  
Assessor Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 058/2021**

**Pregão Presencial nº 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Objeto:** Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de produtos odontológicos, conforme Anexo I (Termo de Referência).

**Legislação:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação:** 17 de maio de 2021, às 09h00min.

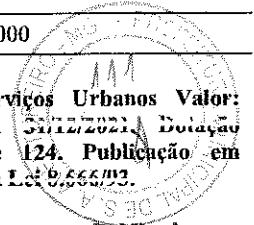
**Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 03 de maio de 2021.

  
Pregoeiro





Publicado por:

Éliton da Silva Oliveira

Código Identificador:546E6BF6

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO N° 006/2021, PROCESSO N° 031/2021,**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021.**

Extrato Contrato n° 006/2021, Processo n° 031/2021, Tomada de Preços n° 002/2021. Órgão contratante: Município de Santa Vitória. Contratada: WELLINGTON LOURENÇO DA SILVA EIRELI ME. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, calçadas públicas e sinalização de trânsito em ruas e avenidas do Bairro Brasil, município de Santa Vitória. Convênio Estadual de Minas Gerais Desenvolvimento Sustentável nº 752/2020. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Valor: R\$232.007,89. Vigência: 28/04/2021 a 28/04/2022. Dotação Orçamentária: Ficha 102, FR 100 e 124. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Éliton da Silva Oliveira

Código Identificador:9B860083

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2020 MODALIDADE:**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** Processo Licitatório: 030/2020 Modalidade: Tomada de Preços n° 001/2021 Tipo: Obras O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N° 8.666/1993, alterada pela Lei N° 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório n° 030/2021 na modalidade Tomada de Preços N° 001/2021, objeto: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, calçadas públicas e sinalização de trânsito em ruas e avenidas do Bairro Brasil, município de Santa Vitória. Convênio CR nº 899707/2020 - Operação n° 1070709-59/2020/MT.DES.REGIONAL/CAIXA. O adjudica e homologa para a empresa: Wellington Lourenço da Silva Eireli ME, com sede à Rua Énio José Fortunato, nº91, Bairro Distrito Industrial Aleeu C. de Queiroz, Iturama-MG, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ/ME nº 24.290.865/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Wellington Lourenço da Silva, inscrito no CPF nº 041.396.646-14, doravante denominada CONTRATADA, celebram, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com a proposta no valor de R\$ 297.491,83 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos). O faz, amparado na decisão da Comissão Permanente de Licitação e no parecer jurídico.

Município de Santa Vitória, em 03 de maio de 2021.

**ISPER SALIM CURI**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Éliton da Silva Oliveira

Código Identificador:03E8E890

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO N° 007/2021, PROCESSO N° 030/2021,**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021.**

Extrato Contrato n° 007/2021, Processo n° 030/2021, Tomada de Preços n° 001/2021. Órgão contratante: Município de Santa Vitória. Contratada: WELLINGTON LOURENÇO DA SILVA EIRELI ME. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, calçadas públicas e sinalização de trânsito em ruas e avenidas do Bairro Brasil, município de Santa Vitória. Convênio CR nº 899707/2020 Operação nº 1070709-59/2020/MT.DES.REGIONAL/CAIXA. Em atendimento a

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Valor: R\$227.471,63. Vigência: 03/05/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: Ficha 102, FR 100 e 124. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Éliton da Silva Oliveira

Código Identificador:513AC5E4

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA**

**MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021, PL N° 039/2021.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à manutenção da frota de veículos oficiais do município, com entrega parcelada, para atender às necessidades das secretarias do município de Santa Vitória/MG, que o certame acha-se declarado, FRACASSADO para o item 30, ante ao não cumprimento dos requisitos exigidos no edital pelos ofertantes, todas as informações consta detalhadamente da Ata Circunstanciada do processo licitatório, havendo a necessidade de perpetrar-se novo processo para a aquisição do item especificado.

Município de Santa Vitória, em 03 de maio de 2021.

**DURVAL MARQUES FERREIRA.**  
 Pregoeiro.

Publicado por:

Marilucia Aparecida Lorena Binato

Código Identificador:18850A4E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório N° 050/2021. Pregão Presencial N° 021/2021. Contrato Administrativo N° 041/2021. Contratada: Adilson Enquadrado Ferreira ME. Objeto: Contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antônio do Aventureiro. Valor Total: R\$ 54.000,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 – 00.01.00. 30/04/2021.

**PREGOEIRO DA CÍVITA BITTENCOURT**  
 Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
 Prefeito.

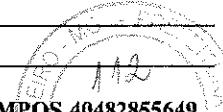
Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:9BD4212A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório n° 058/2021. Pregão Presencial n° 025/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de produtos odontológicos, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para



credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 17/05/2021, às 09h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmma.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 03/05/2021.

#### **RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**

Pregoeiro.

#### **Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: 70390450

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 056/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021. Objeto: Realização de serviços de prevenção contra incêndio na Escola Municipal de São Domingos, com a aquisição de 12 extintores, 60 placas de sinalização fotoluminescente, além de 12 demarcações de piso E17, assistência técnica, acompanhamento/vistoria, emissão de taxas e instalação dos extintores e placas de sinalização com a emissão de ART. Processo ratificado nesta data. Minas Gerais Materiais de Combate à Incêndio Ltda. - ME com o valor total de R\$ 7.215,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de abril de 2021.

#### **AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

#### **Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: 8EEEA4CB

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 057/2021, Dispensa de Licitação nº 025/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da torre de telefonia celular, com atendimento presencial de acordo com as necessidades da torre, com vistoria e revisão geral nos equipamentos, correção da oxidação em conectores e cabos, correção de alinhamento da antena, alinhamento com a ERB doadora, serviço da troca de antena coletora, correção de situações ocasionadas por questões climáticas, correção em toda parte elétrica dos equipamentos. Processo ratificado nesta data. Ivônica Aparecida Zóffoli de Oliveira Caçador/MEI com o valor total de R\$ 17.520,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de abril de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

#### **Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: EE5930A3

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2021**

Processo Licitatório nº 031/2021 – Dispensa de Licitação nº 012/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO

#### **ITAMBÉ/MG X GERALDO ROGERIO CAMPOS 40482855649.**

Valor do Contrato: R\$ 10.077,00 (Dez mil e setenta e sete reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E ESTRUTURAÇÃO DAS REDES TELEFÔNICAS COM PABX E DISTRIBUIÇÃO DE RAMAL DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS. ASSINATURA: 05 de abril de 2021. VIGÊNCIA: De 05 de abril de 2021 à 05 de maio de 2021. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

#### **RONAM WESLEY SALES**

Prefeito Municipal

#### **Publicado por:**

Mateus do Nascimento  
Código Identificador: 43026070

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2021**

Processo Licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial 015/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG X ITALO JOHNNY REIS. Valor do Contrato: R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais). OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 26 de abril de 2021. VIGÊNCIA: De 26 de abril de 2021 à 25 de junho de 2021.

#### **RONAM WESLEY SALES**

Prefeito Municipal

#### **Publicado por:**

Mateus do Nascimento  
Código Identificador: 82521238

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO MONTE**

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA - PROCESSO 10/2021 - PREGÃO Nº 04/2021**

O Município de Santo Antônio do Monte/MG, pessoa jurídica de direito público, através de seu Pregoeiro Hélder Junio Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da apresentação de impugnação apresentada pela empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, entende-se que nada há a ser corrigido, modificado ou extirpado do edital de licitação.

Diante do exposto, a sessão de abertura do presente processo licitatório, realizar-se-á no dia 14 de maio de 2021 às 13:00 horas, na sala de Pregão deste Município sito à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro.

Santo Antônio do Monte, 03 de maio de 2021.

#### **HELDER JUNIO FERREIRA**

Pregoeiro

#### **Publicado por:**

Camila Natália Costa Pinto  
Código Identificador: 40207334

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**